

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

TERMO DE FOMENTO N.º 202100446

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA - ACAP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo n.º 17.555.165-4

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte **RENATO FEDER**, conforme Decreto n.º 1437, de 23 de maio de 2019, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA - ACAP**, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Alameda Princesa Isabel, n.º 714, CEP 84430-120, no município de Curitiba/PR, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 02.881.494/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Geral, **CARLOS NEUDI FINHLER**, portador da carteira de identidade n.º 6.091.193-2 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 523.359.096-49, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, por meio do protocolo de n.º 17.555.165-4, devidamente autorizado por despacho governamental, nos termos do Decreto n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Art. 1º § 5º, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Estadual n.º 3.513 de 18 de fevereiro de 2016, nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ – ACAP visando o atendimento educacional de 724 (setecentos e vinte e quatro) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Estado do Paraná, em consonância com as políticas educacionais adotadas pela SEED.



1

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

1.1 O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Termo, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Termo, mediante Termo Aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original, desde que não altere o Objeto.

Parágrafo Primeiro – Do Fundamento: Esta parceria decorre da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 4/2021, objeto do processo administrativo n.º 17.555.165-4.

Parágrafo Segundo – Dos Beneficiários: Serão beneficiários com o presente Termo de Fomento 724 (setecentos e vinte e quatro) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, de 09 (nove) escolas itinerantes, localizadas em áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Estado do Paraná, independentemente da situação financeira familiar.

Parágrafo Terceiro – Do Apostilamento: O apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. O presente Termo de Fomento terá colaboração mútua, entre os partícipes, em relação à sua execução, sendo suas obrigações:

2.1 Compete à CONCEDENTE:

- Definir as quantidades de vagas previstas no Plano de Trabalho;
- Aprovar o quadro de profissionais contratados pela CONVENENTE responsável pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da análise de relatórios acerca do seu processamento, acompanhamento e supervisão periódica da execução do Plano de Aplicação dos recursos financeiros, diligências e visitas *in loco*, realizados pelos técnicos dos NRE integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como pelo gestor/fiscal da parceria deste termo de Fomento;
- Acompanhar e supervisionar, periodicamente, por meio de avaliações elaboradas pelo Departamento da Diversidade e Direitos Humanos/Educação do Campo, o processo de aprendizagem dos alunos atendidos por meio desta celebração;
- Manter o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos professores e profissionais contratados pela CONVENENTE, conforme previsto no Art. 1.º, parágrafo 3.º, nos termos da Resolução n.º 614/2004 GS – SEED;
- Orientar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo de Fomento e constantes na Resolução n.º 614/2004 GS – SEED;
- Exigir da CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigentes, para a transferência voluntária;
- Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial

2

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

de comunicação pela CONCEDENTE, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;

- Designar os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria do termo de fomento, composta por técnicos dos Núcleos Regionais de Educação, conforme Resolução n.º 1.769/2021 – GS/SEED, de 22 de abril de 2021;
- Fornecer à CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;
- Prorrogar a vigência do termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho; mediante termo aditivo;
- Aprovar, em caráter excepcional, a alteração da programação desse Termo, mediante proposta da CONVENIENTE, e por termo aditivo, devidamente fundamenta em razões concretas que justifiquem essa necessidade.

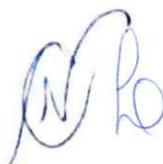
2.2 Compete à CONVENIENTE:

- Ceder espaço físico e demais instalações, adequadas, a todos os estudantes beneficiados pelo presente Termo de Fomento;
- Ministras a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SEED;
- Garantir vagas aos estudantes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais do Movimento sem Terra do Estado do Paraná, em qualquer época do ano;
- Realizar a matrícula dos estudantes nas escolas base: Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak, do município de Rio Bonito do Iguaçu e Colégio Estadual do Campo Chico Mendes, município de Queda do Iguaçu, ambos do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul; Colégio Estadual Marques dos Reis, município de Jacarezinho, Núcleo Regional de Jacarezinho; Colégio Estadual Ricardo Lunardeli, município de Porecatu e Colégio Estadual Eudice de Oliveira, município de Florestópolis, ambos do Núcleo Regional de Educação de Londrina; Colégio Estadual do Campo Vista Alegre, município de Ortigueira, Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba; Colégio Estadual do Campo João de Lara, município de Paula Freitas, Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de acordo com os critérios estabelecidos nas Resoluções n.º 1660/2004 – GS/SEED; 6646/2017 e 6647/2017 – SUED/SEED; 6644/2017 e 6645/2017 – SUED/SEED; 6636/2017 e 6637/2017 – SUED/SEED; 6648/2017 e 6649/2017 – SUED/SEED, respectivamente;
- Responsabilizar-se por eventuais custos da execução da parceria que não estejam contemplados em políticas oficiais do Estado do Paraná, no tocante ao transporte, material didático e alimentação escolar;
- Viabilizar o trabalho da equipe técnica-pedagógica da SEED para orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos estudantes bem como das atividades escolares desenvolvidas pela CONVENIENTE, conforme previsto nas Resoluções n.º 1660/2004 – GS/SEED; 6636/2017 e 6637/2017 – SUED/SEED; 6640/2017 e 6641/2017 – SUED/SEED; 6642/2017 e 6643/2017 – SUED/SEED; 6638/2017 e 6648/2017 e 6649/2017 – SUED/SEED;

3

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

- Garantir a participação dos estudantes das escolas itinerantes nas avaliações externas – SAEP e SAEB e outras que venham a existir;
- Abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária para receber os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conta específica, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4505, de 06 de julho de 2016 e resolução SEFA n.º 1212, de 13 de setembro de 2018;
- Antes do recebimento de cada repasse dos valores da transferência voluntária apresentar à CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, de acordo com as leis supramencionadas no item anterior, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior e os comprovantes de pagamento de obrigações trabalhistas (salário, adicional de férias, 13.º, vale transporte etc.);
- Adquirir materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- Publicar por meio digital ou impresso o extrato do Termo de Fomento, contendo pelo menos os valores da transferência voluntária, as datas de liberação, a finalidade, o objeto e o detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou disponibilizar a qualquer cidadão a consulta desses documentos em sua sede;
- Manter recursos deste Termo em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios;
- Restituir, a CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas, no prazo estabelecido;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Restituir à SEED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados sob pena de imediata instauração de Processo Administrativo de Tomada de Conta Especial;
- Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- Manter em dia, os recolhimentos para o INSS e FGTS, bem como, efetuar o pagamento da folha de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Aplicação;
- Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela SEED e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;
- Prestar à SEED, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;
- Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes da aplicação em conta poupança, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do estado do Paraná, no prazo previsto em lei;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Informar e atualizar bimestralmente, os dados exigidos pelo Sistema Integrado de transferências – SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011, alterada pela 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SALDOS EM CONTA CORRENTE DURANTE A VIGÊNCIA

3. O valor total desta parceria é de R\$ 4.474.600,02 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos reais e dois centavos), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

3.1 Os valores de R\$ 2.983.066,68 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) será repassado em 2022, e de R\$ 1.491.533,34 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) em 2023.

Parágrafo Primeiro – Da Classificação dos Recursos: As despesas com SALÁRIOS, previstas neste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 4101.12368056.371 – Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental, Elemento de Despesa: 3350.3422 – ACAP/SEED, Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado.

Parágrafo Segundo - Do Cronograma de Desembolso: O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

Parágrafo Terceiro - O montante de recursos financeiros a ser transferido pela CONCEDENTE será calculado com base nos critérios da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, e corresponderá aos vencimentos mensais e respectivos encargos sociais, ao 13º (décimo terceiro) salário e ao 1/3 de adicional de férias, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal e valor per capita no que se referir a despesas com custeio e de capital, em conformidade com o Plano de Aplicação.

Parágrafo Quarto - Os repasses financeiros para atender despesas com pessoal serão efetivados trimestralmente de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.2 Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, desde que autorizados formalmente pela SEED, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Parágrafo Segundo - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente n.º 23.595-4, agência n.º 4500-4, Banco do Brasil n.º 001, de titularidade da CONVENIENTE e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4505 de 06 de julho de 2016 e a Resolução SEFA n.º 1212 de 13 de setembro de 2016, em nome da CONVENIENTE e vinculada ao presente instrumento, devendo os débitos e transferências ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de irregularidades na execução deste Termo obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a CONVENIENTE, para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6 Para compras e contratações de bens e serviços pela CONVENENTE com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da CONVENENTE a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 No regulamento de compras e contratações da CONVENENTE deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

- I - realização de despesas de pequeno valor;
- II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
- III – como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
- V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;
- VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:
 - a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
 - b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;
 - c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;
 - d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

6.2 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela CONVENIENTE com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

Parágrafo Único - A contratação de profissionais pela CONVENIENTE com recursos transferidos pela CONCEDENTE não gerará vínculo trabalhista com o poder público, conforme § 3º do Art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela CONVENIENTE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela CONVENIENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a CONVENIENTE deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A CONVENIENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de até 30 (trinta) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a CONCEDENTE promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a CONCEDENTE.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONVENIENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à CONCEDENTE, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da CONVENIENTE prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes.

10

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Parágrafo Segundo - Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a CONVENENTE e para a CONCEDENTE, conforme legislação vigente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Quarto - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. n.º 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 e demais legislações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Quinto - A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8. Esta parceria terá vigência de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a cargo da CONCEDENTE.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A CONCEDENTE promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a CONCEDENTE tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por Termo Aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO, CONTROLE, GERENCIAMENTO e AVALIAÇÃO

10. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a CONCEDENTE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 01 (um) ano, a CONCEDENTE realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a CONCEDENTE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONVENIENTE.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela CONCEDENTE;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIENTE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela CONCEDENTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

10.7 A CONCEDENTE realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento, supervisão pedagógica e administrativa à CONVENENTE, por meio de visitas técnicas, de avaliações de aprendizagem realizadas com os estudantes e de análise de relatórios.

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Fomento deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada um dos partícipes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE, ou outra autoridade indicada pela CONCEDENTE, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Fomento.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à CONCEDENTE na hipótese de sua extinção.

11.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da CONCEDENTE, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

11.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e da legislação de regência, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

13

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a CONVENIENTE ressarcir a CONVENIENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CONVENIENTE no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

12.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a CONVENIENTE deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da CONCEDENTE destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

13. Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei n.º 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parcela privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

13.1.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da CONVENIENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.1.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CONVENIENTE, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

13.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo.

13.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseja dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela CONCEDENTE.

13.4 É prerrogativa da CONCEDENTE assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONVENIENTE até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

13.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

Parágrafo Único - A rescisão deverá ser formalizada em termo específico que, obrigatoriamente, disponha quanto às providências necessárias para conclusão das atividades em andamento, sem prejuízo aos envolvidos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ADEQUAÇÃO DE VAGAS

14. A CONCEDENTE procederá à adequação do número de vagas definido na Cláusula Primeira do presente Termo de Fomento, sempre que ocorrer aumento ou diminuição de estudantes,

15

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

cabendo à CONVENIENTE informar a CONCEDENTE, conforme previsto na Resolução n.º 1660/2004 – GS/SEED.

CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

15. Cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que conforme o Art. 69 do Decreto n.º 3513 de 18/02/2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, terá como obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o art. 64 deste decreto;
- IV) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

15.1 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, a cargo da CONCEDENTE, será executado pela servidora Ana Sueli Ribeiro Vandresen, CPF n.º 015.904.119-86, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos.

15.2 O acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades da CONVENIENTE de acompanhar e supervisionar as equipes e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

15.3 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, a cargo da CONVENIENTE, será executado por Carlos Neudi Finhler, CPF n.º 523.359.096-49.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de substituição dos Gestores/Fiscais, tanto por parte da CONCEDENTE, quanto por parte da CONVENIENTE, a gestão/fiscalização do Termo de Fomento será automaticamente transferida para o servidor designado para a função.

Parágrafo Segundo - A substituição do Gestor/Fiscal do presente Termo de Fomento será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

15.4 Sempre que algum funcionário designado se ausentar legalmente da CONVENIENTE, deverá a mesma substituí-lo e informar a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

16. As partes declaram que têm conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei n.º 12.846 de 01 de agosto de 2013; bem como que adotam políticas ou procedimentos internos que assegurem o cumprimento de tais normas; e que, caso tenham ciência de qualquer ato ou fato que viole tais normas,

16

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

comunicarão imediatamente à outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, inclusive de descontinuidade da parceria.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17. Caberá à CONCEDENTE, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Fomento e possíveis Aditivos no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, conforme preceitua a Lei Estadual n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

17.1 A divulgação das atividades previstas neste Termo de Fomento poderá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais dos partícipes.

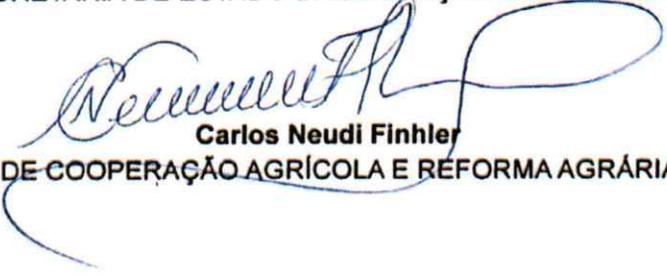
CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da CONCEDENTE para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Fomento ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Renato Feder
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE


Carlos Neudi Finhler
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
CPF n.º 680.181.939-91


Leidiane da Silva de Ramos
CPF n.º 093.364.929-00

17

Digitalizado com CamScanner



ePROCOLO



Documento: **Acap_TermoDeFomento_10.12.2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Regina Mercer de Mello Nasser** em 10/12/2021 09:45, **Ana Sueli Ribeiro Vandresen** em 14/12/2021 11:24.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 14/12/2021 15:22.

Inserido ao protocolo **17.555.165-4** por: **Lucia Simoes de Oliveira** em: 10/12/2021 08:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f449278ae9c526bf8f8169d5f8fcdcd9.